



# Prefeitura do Município de Cajamar

ESTADO DE SÃO PAULO

DECRETO Nº 1.586, de 13 de março de 1986.

"Fixa de acordo com a Lei nº 543, de 02 de Julho de 1984, os coeficientes de atualização monetária de débitos fiscais de qualquer espécie, inclusive multas de qualquer natureza, para o período de março/86 a fevereiro/87".

Prof. ARISTIDES OLIVEIRA RIBAS DE ANDRADE, Prefeito Municipal de Cajamar, Estado de São Paulo, usando de suas atribuições legais, e,

CONSIDERANDO que o valor de cada Obrigação do Tesouro Nacional (OTN) foi fixado em Cz\$ 106,40 (cento e seis cruzados e quarenta centavos), para o período de março/86 a fevereiro/87.

## D E C R E T A:

Artigo 1º - Ficam fixados os coeficientes de atualização monetária de débitos fiscais de qualquer espécie, inclusive multas de qualquer natureza, para o pagamento no período de março/86 a fevereiro/87, conforme tabela anexa.

Artigo 2º - Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Cajamar, em 13 de março de 1986.

Prof. ARISTIDES OLIVEIRA RIBAS DE ANDRADE  
Prefeito Municipal

Publicado e registrado nesta Diretoria na data supra.

JOSÉ COSTA CAMPOS  
Diretor de Administração



# Prefeitura do Município de Cajamar

ESTADO DE SÃO PAULO

TABELA PRÁTICA DE COEFICIENTES DE CORREÇÃO MONETÁRIA APLICÁVEIS A DÉBITOS PARA COM A FAZENDA NACIONAL VIGENTE NO PERÍODO DE MARÇO/86 A FEVEREIRO/87.

ANOS	JAN...	FEV...	MAR...	ABR...	MAI...	JUN...	JUL...	AGO...	SET...	OUT...	NOV...	DEZ.	ANOS
1986	1,329	1,144	1,000	1,000	1,000	1,000	1,000	1,000	1,000	1,000	1,000	1,000	1986
1985	4,355	3,868	3,510	3,114	2,785	2,531	2,318	2,154	1,991	1,825	1,674	1,507	1985
1984	14,100	12,842	11,435	10,396	9,546	8,766	8,027	7,278	6,580	5,955	5,289	4,812	1984
1983	36,552	34,483	32,318	29,649	27,201	25,186	23,364	21,435	19,756	18,042	16,446	15,172	1983
1982	69,695	66,376	63,215	59,920	56,796	53,835	50,788	47,465	44,360	41,458	38,928	36,552	1982
1981	137,214	128,840	121,204	114,343	107,871	101,766	96,006	90,742	85,849	81,219	76,985	73,179	1981
1980	209,313	201,844	194,644	187,701	181,530	175,900	170,445	165,158	160,347	155,376	150,559	144,076	1980
1979	239,702	239,702	239,702	218,109	218,109	218,109	218,109	218,109	218,109	218,109	218,109	218,109	1979
1978	335,233	335,233	335,233	308,406	308,406	308,406	286,159	286,159	286,159	266,747	266,747	266,747	1978
1977	437,526	437,526	437,526	411,789	411,789	411,789	392,378	392,378	392,378	366,205	366,205	366,205	1977
1976	605,034	605,034	605,034	555,523	555,523	555,523	509,284	509,284	509,284	480,057	480,057	480,057	1976
1975	784,101	784,101	784,101	743,969	743,969	743,969	701,438	701,438	701,438	657,598	657,598	657,598	1975
1974	1041,469	1041,469	1041,469	917,802	917,802	917,802	875,925	875,925	875,925	833,175	833,175	833,175	1974
1973	1233,841	1233,841	1233,841	1201,125	1201,125	1201,125	1160,121	1160,121	1160,121	1116,935	1116,935	1116,935	1973
1972	1397,423	1397,423	1397,423	1356,418	1356,418	1356,418	1319,776	1319,776	1319,776	1277,899	1277,899	1277,899	1972
1971	1697,977	1697,977	1697,977	1595,684	1595,684	1595,684	1520,218	1520,218	1520,218	1465,691	1465,691	1465,691	1971
1970	2024,267	2024,267	2024,267	1964,506	1964,506	1964,506	1851,525	1851,525	1851,525	1776,714	1776,714	1776,714	1970
1969	2398,106	2398,106	2398,106	2342,706	2342,706	2342,706	2208,351	2208,351	2208,351	2093,626	2093,626	2093,626	1969
1968	2914,369	2914,369	2914,369	2760,385	2760,385	2760,385	2625,593	2625,593	2625,593	2498,654	2498,654	2498,654	1968
1967	3572,404	3572,404	3572,404	3415,801	3415,801	3415,801	3283,846	3283,846	3283,846	3135,314	3135,314	3135,314	1967
1966	4706,787	4706,787	4706,787	4327,932	4327,932	4327,932	4026,070	4026,070	4026,070	3795,747	3795,747	3795,747	1966
1965	6153,066	6153,066	6153,066	5882,175	5882,175	5882,175	5633,968	5633,968	5633,968	5314,002	5314,002	5314,002	1965
1964	-	-	-	9352,504	9352,504	9352,504	8276,573	8276,573	8276,573	6979,481	6979,481	6979,481	1964

Até dez/82, esta tabela está calculada considerando o valor da ORTN do mês seguinte ao do vencimento do débito a que se aplica. A partir de jan/83, considera-se a ORTN do próprio mês do vencimento do débito, conforme Art. 23 do Decreto Lei 1967/82 assim sendo:

VR. CORRIGIDO DE DÉBITO: Multiplicar o VR. do débito pelo coeficiente correspondente ao mês/ano do seu vencimento.

VR. DA COR. MONETÁRIA: Multiplicar o VR. do débito p/coeficiente correspondente ao mês/ano do seu vencimento diminuído de 1.000

VR. da ON utilizada: Czf-106,40